



Embora a hipótese prevista na Lei Estadual nº 11.755/2020 não esteja expressamente indicada no Termo de Referência, a referida norma encontra-se vigente e deverá ser observada na realização do concurso público, em atenção ao princípio da legalidade.

Dessa forma, deverão ser asseguradas as condições para concessão da isenção do pagamento da taxa de inscrição aos candidatos que comprovarem o preenchimento dos requisitos legais previstos na mencionada legislação estadual.



De acordo com as Resoluções nº 149/CSDPE-PB e nº 150/CSDPE-PB, e ao contrário do que expressamente se prevê para os procedimentos de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e trans, constata-se inexistir determinação normativa de realização de entrevistas para candidatos(as) às vagas reservadas a indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades tradicionais. Confira-se:

#### Resolução nº. 149/CSDPE-PB

Art. 32 - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) as pessoas que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) no ato da inscrição no concurso público,



conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º - A autodeclaração constitui-se como mera expectativa de direito à concorrência nas vagas reservadas, devendo o(a) candidato(a) submeter-se aos critérios da heteroidentificação, que ficará a **cargo da Instituição Organizadora**.

#### **Resolução nº. 150/CSDPE-PB**

Art. 7º Caberá a Banca organizadora e examinadora do concurso a organização das Comissões de Heteroidentificação e de Gênero.

§1º Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as) e autodeclarados(as) trans serão convocados(as) para entrevista pessoal com as Comissões de que trata o caput desse artigo devendo o procedimento ocorrer após as provas escritas e antes da prova oral.

§3º As Comissões previstas nesse artigo organizarão os registros e, após a análise, emitirão parecer preliminar a ser encaminhado à Comissão do Concurso.

b - apresentação de documentos que evidenciem o uso de nome social ou a identidade de gênero autodeclarada;

§2º Os critérios de definição, enquadramento e comprovação das condições de que tratam os grupos previstos nesta Resolução serão fixados no respectivo edital do concurso, observadas as diretrizes aqui estabelecidas e a legislação aplicável.

§4º A Comissão de Gênero poderá solicitar a realização de entrevista com o(a) candidato(a) que se autodeclarar trans, visando à ratificação da autodeclaração.

I - A entrevista deverá pautar-se em critérios objetivos, incluindo:

a - histórico social e profissional da pessoa, com ênfase em sua vivência enquanto pessoa trans;

c - declaração escrita do(a) candidato(a), podendo ser acompanhada de relatos de terceiros ou instituições que atestem sua vivência.

II - A entrevista deverá ser conduzida de forma digna, respeitosa, sem qualquer viés patologizante, vexatório ou discriminatório.

Desse modo, observa-se que não há impedimento normativo para que o procedimento de verificação complementar à autodeclaração de candidatos(as) indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades tradicionais seja realizado mediante análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico ou comunitário do(a) candidato(a), nos termos do Decreto Federal atualmente vigente.

